



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA
ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei visa assegurar às mulheres mastectomizadas, no âmbito do Município de Parauapebas, a Assistência Psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando à prevenção e à redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* deste artigo se aplica a todas as mulheres que receberem laudo médico para cirurgia de mastectomia em Unidade Pública de Saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A Assistência Psicológica de que trata esta Lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde especializados que as acompanham definir qual técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 10 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal